



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 255/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 178/2017

DOCREC

469/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação e implantação da Travessia Pedreira – Grajaú, por meio de sistema de balsa, na Represa Billings, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

11.2 - 005019 - 2/2

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JM/gc
Resp 267-13

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA

Nº 96.31.00203/17-63

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Reg. CET: 12203

10/05/2017

Analista: HIDELY CODIGNOLI

PARECER TÉCNICO

Papel para informação rubricado como folha nº 13 do Processo nº 2017-0.065.000-5

Assunto: Projeto de Lei n º 267/13 do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação e implantação de Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da represa Billings e dá outras providências - Pedido de Subsídios.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Presidente Milton Leite

10/05/17

Claudio Augusto dos Santos
Reg. Cet. 11899-1

CÓPIA

A

GPL - Senhora Gerente,

Com relação ao projeto de Lei nº 0267/13 de autoria do vereador Jair Tatto que dispõe sobre a criação e implantação da travessia Pedreira para Grajaú através de sistema de balsa às margens da Represa Billings, temos a informar que:

Por tratar de área com grande dificuldade de mobilidade pela presença da Represa Billings e considerando a Lei nº 16050/14, o Plano Diretor Estratégico - PDE, que no Título III, Capítulo V- Da Política e Do Sistema de Mobilidade, Seção IX- Do sistema Hídrico, que define e incentiva o conjunto de componentes do sistema hídrico necessários para a realização do serviço de transporte de cargas e passageiros por vias navegáveis, somos de parecer favorável à criação e implantação da travessia Pedreira para Grajaú através do sistema de balsa.

Sugerimos o encaminhamento do presente à SPTrans e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE para manifestação por se tratar de transporte público.

Hideley Codignoli

Reg. Cet: 12203

10/05/17

De Acordo,

Donato M. S. Dias Gomes

Reg. Cet: 8758

À
SPP – Sra. Superintendente,

Restituímos o presente com as informações de GPL/DPJ para prosseguimento.


DAPHNE SAVOY
Gerente de Planejamento da Mobilidade – GPL
10/05/17

Luis Carlos Mota Gregório
Departamento de Políticas de
Mobilidade - DPB
Reg CET 9742-0


Jussara Luiza S. Bocalini
Reg. CET nº 9763-2

Folha de Informação nº 14 do Processo nº 2017-0.065.000-5

Jussara Laiza S. Bocalini
Reg. CET nº 9763-2

Ao
DAE – Sr. Supervisor,

Restituímos o processo em referencia, consoante manifestação de SPP/GPL à folha 13, referente ao PL nº 267/13 – Ver. Jair Tatto, que dispõe sobre a criação e implantação de Travessia Pedreira para Grajaú para prosseguimento.

[Assinatura]
NANCY REIS SCHNEIDER
Superintendente de Planejamento e Projetos – SPP

RICARDO DE OLIVEIRA LAIZA
Reg. CET nº 6034-8
Assessoria / SPP

De acordo,

SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor de Planejamento - DP

CÓPIA

RECEBIDO - DAE	
Nº	
Data	27/05/17
Assin.	<i>[Assinatura]</i>

Papel para informação rubricado como folha N.º 15

Do Processo Administrativo

N.º 2017-0.065.000-5

Data 19/05/17

Assinatura

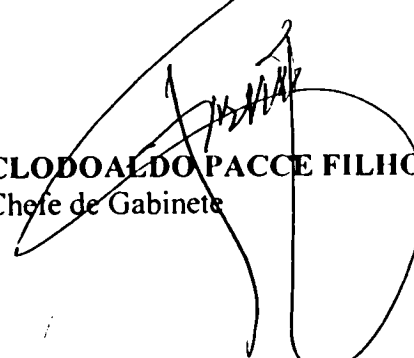

Miriam Drequeceler Pinto
Reg. CET 8675-4

SMT.CH GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

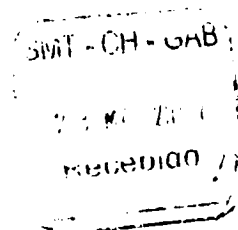
Em atenção ao solicitado, restituímos o presente para conhecimento das considerações e manifestações exaradas pela Diretoria de Planejamento desta Companhia às fls. 13 e 14, que acolho.

PR, 19/05/17


CLODOALDO PACCE FILHO
Chefe de Gabinete



CS 96.31.00203 17-63
LPM



Diana C. S. Montenegro

Pront. 103.822-2

SPTrans

Documento: 2017-0.065.000-5 / EE 2017/6053**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "dispõe sobre a criação e implantação da travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings".

Introdução

Em duas ocasiões, ao longo do ano de 2013, a SPTrans foi solicitada a opinar sobre projeto de lei de natureza semelhante e da lavra do mesmo edil, o Vereador Jair Tatto. Com texto, mutatis mutandis, idêntico ao que agora se nos apresenta, determinava a criação e implantação de um serviço de balsas na represa de Guarapiranga, destinadas ao transporte de pessoas e de veículos entre as regiões do M'Boi Mirim e Socorro.

Relatório

Inicialmente vale destacar que a ideia do retorno da navegação de passageiros nas águas interiores ao município de São Paulo tem tomado impulso, como testemunham recentes manifestações técnicas e políticas sobre o assunto. Em paralelo, novos diplomas legais consolidam o transporte hidroviário como parte integrante dos transportes públicos municipais.

Assim é que, em 9 de junho de 2014 foi aprovada a Lei municipal nº 16.010, que determinou a criação do Sistema de Transporte Público Hidroviário, estabelecendo, entre outras definições:

- Que seja agregado ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (Lei nº 13.241/01), que organiza os serviços de transportes coletivos do Município, um novo componente denominado "Sistema de Transporte Público Hidroviário- STPH", com o objetivo de proporcionar transporte por embarcações nos rios e represas da cidade de São Paulo,
- Que o "STPH" terá natureza complementar e integrada à Rede Municipal de Transportes e ao sistema viário da Cidade, e,
- Que o referido sistema deverá utilizar embarcações adequadas ao curso dos nossos rios e represas.

O Plano Diretor Estratégico do Município – PDE2014, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, em seu Capítulo V – Da Política e do Sistema de Mobilidade – Infraestrutura, estabelece o Sistema Hidroviário (Seção X – Do Sistema Hidroviário), sendo que dentre as ações estratégicas relativas a esse Sistema destaca-se (Art. 257,

COPIA

11 19

Diana C. S. Montenegro

Pront. 103.822-2

SPTrans *ver*

inciso IV) a de implementar o transporte de passageiros, em especial nas travessias lacustres, integrando-o ao sistema de bilhetagem eletrônica.

Nos termos do Plano Municipal de Mobilidade – PlanMob/2015, aprovado pelo Decreto nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016, a recuperação dos rios como via de transporte de carga e passageiros (Sistema Fluvial Urbano, pág. 193) é tida como mais uma oportunidade de ampliar a capacidade e a versatilidade do sistema de transporte de passageiros, assim como uma chance de aprimorar a logística do transporte de cargas.

Em sua versão corrente, o Edital de Licitação para contratação das futuras operadoras do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em seu Anexo 1, item 1.3.4 - Princípios do sistema integrado de transporte coletivo, estabelece que “em sintonia com as recomendações do PDE e PlanMob e com a legislação municipal pertinente, poderão ser criadas pelo poder concedente, linhas de transporte hidroviário de passageiros, como parte integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano no Município de São Paulo. Essas linhas do transporte hidroviário deverão estar integradas física e tarifariamente ao Sistema, seguindo os conceitos estabelecidos para as linhas da nova rede, inclusive quanto à alocação nos lotes de contratação”.

Como se vê, a legislação atual já consolida o necessário e suficiente suporte legal à criação de serviços públicos de transporte em nossos rios e lagos. Levando em conta a necessidade de assegurar flexibilidade e agilidade ao futuro sistema de navegação interior da cidade, o que significa garantir sua capacidade de rapidamente ajustar-se à evolução e às especificidades da demanda, entendemos não ser recomendável a promulgação de Leis específicas determinando a criação e estabelecendo a tecnologia a ser utilizada em cada serviço ou linha individual de navegação, do mesmo modo como não se legisla sobre o traçado nem sobre a tecnologia de linhas de ônibus, por exemplo. Especialmente com relação à tecnologia e demais aspectos operacionais, somos de opinião que os serviços ou linhas a serem criados devem ser tão abertos e adaptáveis quanto possível, de modo a poderem contemplar soluções diversificadas, conforme venham a se revelar mais aderentes à necessidade em cada caso, bem como à sua evolução no tempo e no espaço da cidade.

Com relação ao tema em foco, cumpre-nos lembrar que estudos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT têm contemplado a criação de uma linha de barcos de passageiros conectando a região do Grajaú (Península de Cocaia) à Pedreira, inclusive considerando a implantação de terminais de integração em ambos os extremos da linha, bem como a possibilidade de paradas intermediárias em Interlagos e Apurá, potencializando a demanda a ser atendida. Recomendamos que, quando julgado conveniente, sejam aduzidos argumentos em defesa da proposta apresentada, de modo que possa ser avaliada a possibilidade e interesse de sua inclusão no Sistema de Transporte Público Hidroviário da Cidade de São Paulo, inclusive levando em conta os custos estimados de implantação e operação, aspectos que hoje, face à natureza genérica da propositura, não teriam como ser estimados.

CÓPIADiana C. S. Montenegro
Pront. 103.822-2
SPTrans **Conclusão**

Em consonância com nossos pareceres anteriores, relativos à proposta de consolidar em lei uma ligação hidroviária entre as regiões do M'Boi Mirim e Socorro, reafirmamos considerar válido que exista uma legislação abrangente em apoio ao transporte hidroviário municipal. Discordamos, entretanto, da necessidade e da conveniência de se legislar com relação à definição de linhas ou serviços específicos de transporte hidroviário, bem como da tecnologia a ser adotada, lembrando que não é considerado necessário nem conveniente determinar em lei o traçado e a tecnologia das linhas de ônibus, por exemplo. Desse modo, por estarmos convictos de que questões dessa natureza subordinam-se com mais propriedade às esferas social, técnica, econômico-financeira e mercadológica do que à esfera legal, recomendamos **veto total** do Executivo ao PL n° 267/13.

São Paulo, 06 de junho de 2017


Hughson Raiva de Castro
Adm. Técnico de Projetos III

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Presidente Milton Leite

Assunto: Pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ref. ao Projeto de Lei Nº 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “Dispõe sobre a criação e implantação de Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings e dá outras providências” – Pedido de Subsídios.

DT/SPE

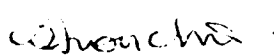
Sr. Rodrigo Sartoratto de Alencar

Considerando que:

- A Lei Municipal no 16.010/14 incorpora ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, de que trata a Lei nº 13.241/01, o Sistema de Transporte Público Hidroviário do Município de São Paulo – STPHSP;
- O STPHSP utilizará embarcações adequadas ao curso dos rios e represas, podendo ser do tipo anfíbio, “hovercraft”, aerobarco, barco elétrico-solar ou embarcação compatível;
- O STPHSP será formado por rede fluvial composta pelos leitos navegáveis das bacias das represas e rios da Cidade e os locais específicos para embarque e desembarque;
- O STPHSP terá natureza complementar e será integrado física e tarifariamente ao Sistema Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e ao sistema viário da Cidade;
- O Plano Diretor Estratégico do Município – PDE2014, aprovado pela Lei nº 16.050/14, estabelece o Sistema Hidroviário (Seção X – Do Sistema Hidroviário), tendo como uma das ações estratégicas a de implementar o transporte de passageiros, em especial nas travessias lacustres;
- O Plano Municipal de Mobilidade – PlanMob/2015, aprovado pelo Decreto nº 56.834/16, indica a recuperação dos rios como via de transporte de carga e passageiros, representando mais uma oportunidade de ampliar a capacidade e a versatilidade do sistema de transporte de passageiros;

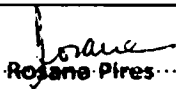
Acatamos o parecer contido no Relatório Técnico DT/SPE/GPT-017/2017, que conclui pela inadequação de se estabelecer linhas ou serviços, assim como tecnologia veicular, através de Lei específica, e recomendamos o VETO TOTAL do Executivo ao PL nº 267/13.

Atenciosamente,


Maria Olívia Guerra Aroucha
Gerência de Planejamento de
Transporte – DT/SPE/GPT

Do PA 2017-0.065.000-5

em 06/06/17

(a) 
Rosana Pires

Téc. Administrativo Sr.

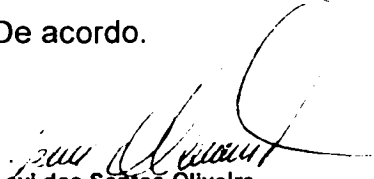
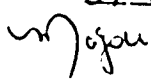
DT/SES

CÓPIAÀ
DP/SJUEm prosseguimento, com as considerações da DT/SPE/GPT, as quais
acolhemos.

Em 06 de junho de 2017.


RODRIGO SARTORATTO DE ALENCAR
Superintendência de Planej. de Transporte e
Especificação de Serviços
DT/SPE

De acordo.


Levi dos Santos Oliveira
Diretoria de Planejamento de TransporteSAO PAULO TRANSPORTE S/A
Superintendência Jurídica
Recebi em 17/06/17 106512

Do EE 2017/6053

em 07/06/2017

(a)


Sônia Magali P. Silva
Prontuário 121.972-3
SPTrans**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Presidente Milton Leite.**Assunto:** Pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ref. ao Projeto de Lei nº 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto que “Dispõe sobre a criação e implantação de Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings e dá outras providências” – Pedido de Subsídios.**PRAZO DP/GAB : URGENTE****Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues – DP/SJU**

Segue para análise e manifestação, nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04.

Em, 07 de junho de 2017.


Carolina Vianna Jacob
Superintendente Jurídica
OAB/SP nº 227.438
DP/SJU



SPTrans

CÓPIA

Folha de informação nº 24

Do PA 2017-0.065.000-5
EE 2017/6053

em 12/11/2017

(a) André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTrans**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo – Presidente Milton Leite.**Assunto:** Pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ref. Ao Projeto de Lei nº 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto que "Dispõe sobre a criação e implantação de Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings e dá outras providências – pedido de subsídios.**URGENTE****DP/SJU****Sra. Superintendente Jurídica**

Trata o presente de pedido de informações da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhado à Chefia do Poder Executivo pela Presidência daquela Casa Legislativa por meio do Ofício SGP.12 nº 178/2017, a respeito do Projeto de Lei nº 267/13. A Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente esclarece *"que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão"*, tendo sido autuados no presente PA a cópia do referido PL, da justificativa deste, do Parecer nº 1714/2013 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e do substitutivo.

Em trâmite à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, solicita a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL *"que sejam respondidos os questionamentos de fl. 3, manifestando-se conclusivamente a respeito da propositura [...] principalmente em virtude da Lei [Municipal] nº 16.010, de 9 de junho de 2014"*.

A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, instada pela SMT a se manifestar, não encontrou óbices à implantação da pretendida travessia de Pedreira a Grajaú por balsas, conforme visto em fl. 13. No entanto, em que pese o posicionamento daquela estatal, considerando a legal e institucional expertise da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, esta empresa diverge do parecer favorável à criação – por lei do Legislativo – da travessia Pedreira-Grajaú por balsa, pelas razões a seguir aduzidas.

As áreas técnicas da SPTrans pronunciaram-se no Relatório Técnico – DT/SPE/GPT 017/2017 (fls. 18/20) e na manifestação fl. 21, tendo sido ambos os documentos exarados no âmbito da Gerência de Planejamento de Transporte, com aval da Superintendência de Planejamento e Especificação de Serviços – DT/SPE e com endosso da Diretoria de Planejamento de Transporte – DT.

Em razão de terem sido apresentados argumentos jurídicos, com os quais concordamos e aqui reiteramos como se da presente constassem, tem-se apenas a ser observado que:



SPTTrans

André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTTrans

CÓPIA
Folha de informação nº 26

- O texto da propositura do PL 267/13 contraria a Lei Complementar nº 95/1998, em especial os art. 7º, inciso IV; art. 11, *caput*, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea também "a", inciso III, alínea "c"; carecendo, pois, de clareza, precisão e ordem lógica;
- A Lei Orgânica do Município de São Paulo atribui competência exclusiva ao Poder Executivo para regulamentar o transporte coletivo público de passageiros nesta capital bandeirante, nos termos dos art. 172; art. 173, inciso IV; art. 175, incisos I e VIII;
- Diante da instrução constante do presente PA e em consulta eletrônica à Câmara Municipal de São Paulo, constata-se que deveria ter sido tomada a providência determinada no art. 275 do Regimento Interno daquela Casa Legislativa, isto é, no início da legislatura corrente (iniciada em 2017), deveria ter sido arquivado o processo relativo à proposição que, até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenha sido aprovado em – pelo menos – uma discussão.

Assim, diante do principalmente exposto tecnicamente pelas áreas de planejamento da São Paulo Transporte S.A., conclui-se que o Projeto de Lei nº 267/13 além de contrariar a supradestacada Lei Complementar, carece de interesse público e suplanta a exclusiva competência do Executivo. Portanto, passível de o Poder Executivo apor **veto total** com fundamento no art. 42, § 1º da LOM.

Por fim, consideram-se respondidos os questionamentos da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos da Norma e Procedimentos AD.SM.04, no que competia a esta SPTTrans fornecer de subsídios, de modo a estar apto a prosseguimento o presente PA à SMT para as providências cabíveis.

Submetemos à vossa apreciação a conclusão aqui exposta para o encaminhamento que deliberar oportuno.

Sem mais para o presente momento.

São Paulo, 09 de junho de 2017.


André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor – DP/SJU
Prontuário 123.893-0

Do EE 2017/6053
(PA 2017-0.065.000-5)

em 12/06/2017

(a) 
~~Sônia Magalhães P. Silva~~
Prontuário 121.972-3
SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Presidente Milton Leite.

Assunto: Pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ref. ao Projeto de Lei nº 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto que “Dispõe sobre a criação e implantação de Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings e dá outras providências” – Pedido de Subsídios.

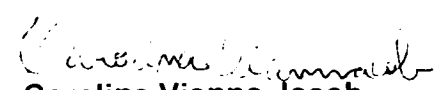
PRAZO DP/GAB : URGENTE

CÓPIA

Dr. Ulrich Hoffmann
DP/GAB

Encaminho nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04, o presente PA com a Manifestação Jurídica de lavra do Dr. André Luiz Halley S. Rodrigues à fls. 24/25, a qual acompanho.

Em, 12 de junho de 2017.


Carolina Vianna Jacob
Superintendente Jurídica
OAB/SP nº 227.438
DP/SJU

00731

Folha de Informação nº 07

Do PA 2017-0.065.000-5
Registro SPTrans: EE 17/6053

em 11/06/17

a)

124 141 - 1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Presidente Milton Leite

Assunto: Pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ref. ao Projeto de Lei nº 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "Dispõe sobre a criação e implantação de Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings e dá outras providências" – Pedido de Subsídios.

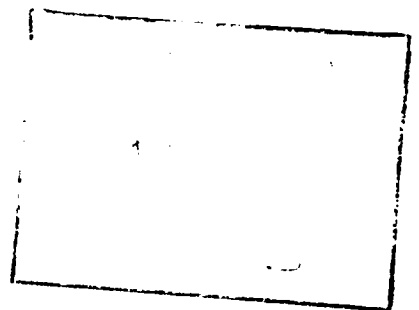
SMT/GAB

Restituo o presente com as manifestações apresentadas pelas áreas técnicas e com as considerações da Superintendência Jurídica desta SPTrans, às fls. 18/26, recomendando **veto total** ao Projeto de Lei nº 267/13.

Em 13 de junho de 2017



Ulrich Hoffmann
Chefe de Gabinete



1
/elc

CÓPIA

Do Processo nº 2017-0.065.000-5

Folha de Informação nº.....

em...../...../.....(A).....

U R G E N T E

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP - Presidente Milton Leite

Assunto: Pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ref. ao Projeto de Lei nº 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "Dispõe sobre a criação e implantação de Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings e dá outras providências" - Pedido de Subsídios.

Inf. nº 1615/17

SMT-AJ

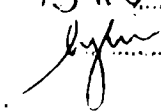
Sr. Assessor

João Batista da Silva

Encaminho para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 14 de junho de 2017


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

AT. AJ
21/06/17.....
13h10.....


Folha de Informação nº.....²⁹

Do PA nº 2017-0.065.000-5 em 22.06.2017

(a)^{wn}

Interessado: Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL – Dra. June Alberici de Mello.

Assunto: Pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ref. ao Projeto de Lei n.º 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “Dispõe sobre a criação e implantação de Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings e dá outras providências” – Pedido de Subsídios.

SMT. CH. GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se o presente de pedido de informações da Câmara Municipal de São Paulo ao Chefe do Poder Executivo sobre o Projeto de Lei nº 267/2013 de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação e implantação da travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings, em atenção ao requerimento aprovado pela D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Instada pela Secretaria Municipal de Transportes a se manifestar sobre o assunto em tela a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET não encontrou óbices à criação e implantação da travessia Pedreira para Grajaú através do sistema de balsas, nos termos do Parecer Técnico às fls. 13.

Não obstante o respeitável parecer da estatal, solicitada a se manifestar a São Paulo Transporte S.A (SPTrans) diverge quanto a criação da travessia, ressaltando que a discordância refere-se a necessidade de promulgar *“Leis Específicas determinando a criação e estabelecendo a tecnologia a ser utilizada em cada serviço ou linha individual de navegação”*, um vez que a *“legislação atual já consolida o necessário e suficiente suporte legal à criação de serviços públicos de transporte em nossos rios e lagos”*, conforme relatório técnico às fls. 18/20, bem como manifestação às fls. 21, ambos da Gerência de Planejamento de Transporte – DT/SPE/GTP.

A Superintendência de Planejamento de Transporte e Especificação de Serviços – DT/SPE corroborou com as considerações da DT/SPE/GTP, às fls.22.

Do PA nº 2017-0.065.000-5 em 22.06.2017

(a)44

Por fim, a análise jurídica feita pela SPTrans, reitera os termos das manifestações anteriores sobre a questão no que tange aos argumentos jurídicos apresentados e traz elucidações que acreditamos dignas de destaque:

"O texto da propositura do PL 267/13 contraria a lei Complementar n.º 95/1998, em especial os art. 7º, inciso IV; art. 11, caput, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", inciso III, alínea "c", carecendo, pois, de clareza, precisão e ordem lógica;

A lei Orgânica do Município de São Paulo atribui competência exclusiva ao Poder Executivo para regulamentar o transporte coletivo público de passageiros nesta capital bandeirante, nos termos do art. 172; art. 173, inciso IV; art. 175, inciso I e VIII;

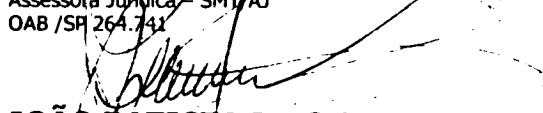
Dante da instrução constante no PA e em consulta eletrônica à Câmara Municipal de São Paulo constate-se que deveria ter sido tomada a providência determinada no art. 275 do Regimento Interno daquela casa Legislativa, isto é, no início da legislatura corrente (iniciada em 2017), deveria ter sido arquivado o processo relativo à proposição que, até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenha sido aprovado em pelo menos uma discussão."

Desta forma, ante as razões levantadas nos Pareceres Técnicos e Jurídico pela São Paulo Transporte S.A (SPTrans) entendemos que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se no sentido do veto total ao Projeto de Lei nº 267/2013.

São Paulo, 22 de junho de 2017.


MARIA CAROLINA RUSSO GUERRERO

Assessora Jurídica – SMT/AJ
OAB /SP 264.741


JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 128.976

CÓPIA

Folha de Informação nº ³¹.....

Do PA nº 2017-0.065.000-5 em 22.06.2017

(a) ^{um}

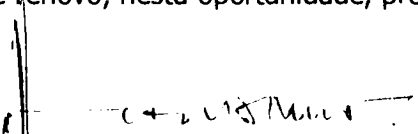
Interessado: Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL

Assunto: Pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ref. ao Projeto de Lei n.º 267/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "Dispõe sobre a criação e implantação de Travessia Pedreira para Grajaú, através do sistema de balsa às margens da Represa Billings e dá outras providências" – Pedido de Subsídios.

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial,
June Alberici de Mello

Diante das manifestações da São Paulo Transportes – SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, manifesto-me pelo veto ao Projeto de Lei nº 267/2013.

Sigo à disposição para quaisquer outras providências ou esclarecimentos eventualmente necessários e renovo, nesta oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete SMT

